



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 285/2018

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO COMO LOCADOR ADÃO DA SILVA MELO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO."

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - **Locatário:** **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob nº 345.693.240-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

1.2 **Locador:** **ADÃO DA SILVA MELO**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 203.014.990/04, residente e domiciliado em Balneário Pinhal/RS, na Rua Erich José Carlsson, nº 567, apt. 0001, Bairro Centro, CEP 95.599-000, denominado adiante simplesmente **LOCADOR**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por se tratar de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 inc. X da Lei 8.666/93) - **Processo Licitatório nº 066/2018**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - Locação de imóvel localizado na Rua Erich José Carlsson nº 567, Bairro Centro, Salas 02 e 03 na Sede do Município Balneário Pinhal/RS.

2.2 - DA FINALIDADE

2.2.1 - O imóvel destina-se ao funcionamento da Farmácia Municipal e Conselho Municipal de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato será firmado para o período de 12 (doze) meses, a contar 15 de setembro de 2018 e termo em 14 de setembro de 2019, quando o **MUNICÍPIO**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este ao disposto no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo se prorrogará, mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para cada sala, a ser pago na tesouraria da Prefeitura, ou em crédito em conta bancária.

§ 1º O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.

§ 2º O pagamento das taxas de luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que ficará responsável também pela manutenção do objeto locado.

§ 3º É de responsabilidade do locador o envio mensal das faturas de luz à Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o mesmo ser liquidado até o décimo dia útil do mês subsequente àquele imediatamente encerrado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040
Conselho Municipal de Saúde - 0801 10 125 0147 2051 339039 00000000 0040

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

5.1.2 - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo e mantê-lo durante o período de locação;

5.1.3 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

5.1.4 - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.5 - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus servidores, atendidos ou visitantes;

5.1.6 - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

5.1.7 - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

5.1.8 - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros.

5.2 - DAS PROIBIÇÕES

5.2.1 - O **MUNICÍPIO** não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.

5.2.2 - Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, senão aquelas da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

presente contrato.

5.2.3 - Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 – São obrigações do locador:

6.1.2 - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3 - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.4 - pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

6.1.5 - exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLAUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete a Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão contratual fora da data estipulada na cláusula III somente ocorrerá por mútuo consentimento das partes, ou a critério da Administração, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

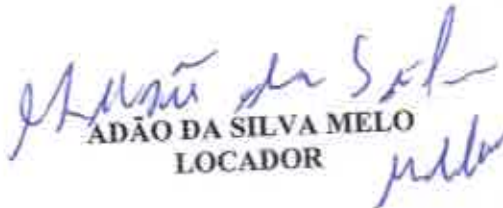
CLAUSULA IX – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões suscitadas da vigência e aplicação do presente contrato.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Balneário Pinhal/RS, 15 de setembro de 2018.



MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ADÃO DA SILVA MELO
LOCADOR


WILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CF/SSP/RS nº 1106451171


Neuz Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792